



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 114/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 88/17, do Poder Executivo, que Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e suas alterações, bem como nas legislações correlatas, em especial a Resolução CONAMA 307/2005, que dispõe sobre os procedimentos de gestão de Resíduos de Construção Civil e Resolução ANVISA 306/2004 – que dispõe sobre gestão de serviços de saúde, e suas alterações.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS é o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, destinado para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, na forma do Anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º - O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE JANEIRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente